

RESOLUÇÃO Nº 100/89

Estabelece data e hora das Sessões Ordinária e toma outras providências.

RAMOS BARRA
Presidente

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ela promulga a seguinte Resolução:

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
Vice-Presidente

Art. 1º- A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês às 20:00' hs.

§ 1º- Se os dias quinze e trinta for^m em sábado, domingo ou feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. (?)

Secretário

Art. 2º- O Vereador que não comparecer à sessão ordinária, terá 24 (vinte e quatro) hs para justificar-se junto à Mesa da Câmara, sob pena de perda da metade de seu subsídio, para toda reunião faltosa no mês.

§ 1º- A justificativa da falta, ficará a apreciação da Mesa da Câmara, com base nos motivos de real necessidade.

§ 2º- O membro da Mesa, que faltar, poderá justificar sua falta junto à Câmara Municipal, que apreciará na primeira sessão ordinária subsequente, por maioria simples com base no parágrafo anterior.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, Sala das Sessões, 06 de janeiro de 1989.

RESOLUÇÃO Nº 100/73

Estabelece a data e hora das Sessões Ordinárias e toma outras providências.

JAIR RAMOS BARRA

Presidente

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Vicente de Paula de Oliveira

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

Vice-Presidente

A Mesa da Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês às 20:00 horas.

§ 1º- Se no dia quinze e trinta for em sábado, domingo ou feriado, a reunião reunir-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Gilberto dos Santos

Secretário

Art. 1º- O Vereador que não comparecer à sessão ordinária, terá 24 (vinte e quatro) horas para justificar-se junto à Mesa da Câmara, sob pena de perda da metade de seu subsídio, para toda reunião faltosa no mês.

§ 1º- A justificativa de falta, ficará à apreciação da Mesa da Câmara, com base nos motivos de real necessidade.

§ 2º- O Vereador da Mesa, que faltar, poderá justificar sua falta junto à Câmara Municipal, que apreciará na primeira sessão ordinária subsequente, por maioria simples com base no parágrafo anterior.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.